

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 019/97

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos serão vinculados aos objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento de Saúde e Ação Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Saúde, deverão constar da programação e especificado em orçamento anexo ao do Município, aprovado antes do início do exercício financeiro a que se referir.

Art. 4º - Fica proibida a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do convênio ou serviços determinados.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo, serão constituídos de :

- a) - 10 % (dez por cento) do Orçamento Municipal;
- b) - Recursos repassados pela União ou Estado, vinculados aos objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) - Recursos de quaisquer outras fontes.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, destinado a atender destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Art. 7º - o saldo financeiro do exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Município.

Art. 8º - As prestações de contas relativas ao Fundo de Saúde integrarão a prestação de Contas do Município, em demonstrativo único.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 24 de Fevereiro de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal